



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

LEI COMPLEMENTAR Nº 109 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

"Dispõe sobre a criação do cargo de Lançador e dá outras providências".

JOSÉ CARLOS DO NUTE RODRIGUES, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Itaporanga aprovou e ele sanciona e promulga e seguinte lei:

Artigo 1º. Fica criado o seguinte cargo em provimento efetivo no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo:

Qtd e	Cargo	Carga Horária	Vencimento	Nível	Escolaridade
01	Lançador	40 h/s	R\$ 1.735,45	16	Ensino Médio Completo.

Artigo 2º. O Lançador terá como atribuições de seu cargo:

a) lançar tributos, preços e tarifas, contribuições, multas, etc.; b) fiscalizar a correta inscrições mobiliária e imobiliária; c) elaborar/executar atividades de notificações e cobranças de débitos administrativamente; d) realizar relatórios mensais e anuais da situação das dívidas fiscais; e) prestar informações e relatórios das dívidas fiscais para encaminhamento de cobrança administrativa e judicial; f) emitir Alvará de Funcionamento de estabelecimentos comerciais e realizar a devida fiscalização e cobrança referente aos inadimplentes; g) realizar notificações e avisos aos contribuintes; h) executar outras tarefas correlatas, sobre determinação da Chefia Imediata.



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

Artigo 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação do orçamento vigente.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga (SP), 20 de dezembro de 2013.

JOSÉ CARLOS DO NUTE RODRIGUES
Prefeito Municipal

Governo Municipal - Cidade de Itaporanga
Cidade Solidária

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

David Tadeu Rodrigues

Secretário Municipal da Administração e Planejamento